



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1740, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.133 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRAJUBA – IPREMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o caput do Art. 53, os incisos I, II e III e §§ 4º e 5º do Art. 75, bem como o *caput* do Art. 93, da Lei Complementar nº 1.133 de 07 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição, morte e auxílio reclusão.”

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo IPREMP, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

"Art. 75 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;

III - contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ou salário-maternidade, contribuirão para o IPREMP com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.

Art. 93 A taxa de administração destinada às despesas administrativas do IPREMP, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, subsídio, proventos e pensões do exercício financeiro anterior."

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.133 de 07 de dezembro de 2005:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;
- II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 28;
- III - incisos I e III do parágrafo único do Art. 28; e
- IV - Arts 34 ao 41.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor:

I – para a nova redação dada aos incisos I, II do Art. 75, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

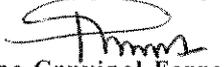
Prefeitura Municipal de Pirajuba,

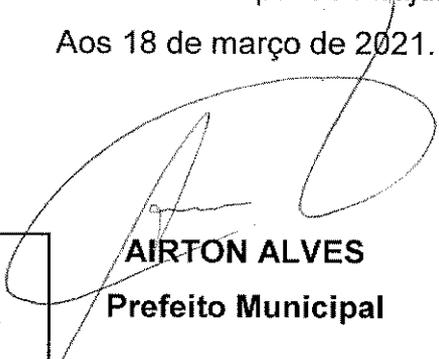
Aos 18 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

Certifico e dou fé que fiz publicar o expediente em referência, no mural do Atrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, em 18/03/2021


Tatiane Cruvinel Ferreira - Mat. 995
Responsável pelo Serviço de Registro
Decreto nº 679 de 22/05/2019


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal